



HINTERLANG DE BARROS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA, ESTADO DO PARANÁ.**

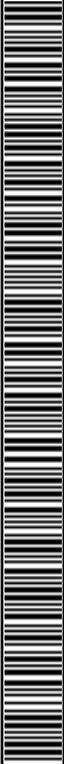
E. F. DA COSTA DISTRIBUIDORA PET EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Quatiguá, Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, com sede e foro na Rua Benedito Camilo Ramalho n.º 311, Centro, CEP. 86.450-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.856.130/0001-70, por seu procurador que esta subscreve (mandato incluso), com endereço constante na presente, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência propor a presente

AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE AUTOFALÊNCIA

com fulcro nos artigos 105 e seguintes da Lei n. 11.101/2005, pelos motivos de fato e de direito que passar a expor:

1- DOS FATOS

A Requerente é empresa atuando no ramo de comércio atacadista e varejista de rações e alimentos para pequenos animais, gaiolas, distribuição de produtos e acessórios para animais.





HINTERLANG DE BARROS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

A Requerente foi constituída de forma regular, com o devido registro de seu contrato social perante a Junta Comercial do Paraná, a saber:

E. F. DA COSTA DISTRIBUIDORA PET EIRELI-ME, regularmente constituída sob a forma de empresa individual de responsabilidade limitada e com registro na Junta Comercial do Paraná, sob o n.º 4160011385-3 em data de 23/02/2006;

Tudo conforme certidão simplificada que ora se junta, com o fim de comprovação da situação regular da Requerente perante àquele órgão de registro público comercial.

A Requerente atua desde a sua fundação com o ramo de distribuição, comercialização e distribuição de produtos, alimentos e rações para pequenos animais, gaiolas e acessórios para pequenos animais, transporte rodoviário de cargas.

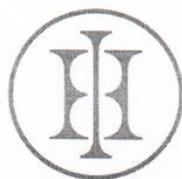
O quadro societário é composto pela sócia abaixo indicada conforme destacado:

E. F. DA COSTA DISTRIBUIDORA PET EIRELI-ME, tem como titular a Sra. Edselma Feliberto da Costa, brasileira, casada, comerciante, portadora do CPF/MF sob o n.º 897.704.399-91, com 100% do capital social registrado no valor de R\$ 72.400,00 (setenta e dois mil e quatrocentos reais);

Em todos esses anos de trabalho árduo a empresa sempre foi cumpridora de todos os seus deveres e obrigações.

Ocorre que, desde o início do ano de 2014, a Requerente vem passando por severa crise financeira, deixando de cumprir com suas obrigações fiscais, financeiras e trabalhistas, sendo que todo o seu estoque, bem como gondolas e armários e





HINTERLANG DE BARROS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

materiais de escritório, foram utilizados para quitar débitos com diversos fornecedores, inclusive trabalhistas, ao longo dos últimos anos, sendo que tal medida restou infrutífera e não conseguiu a mesma sanar suas dívidas, razão pela qual, vem pedir sua autofalência, por não ter mais condições de honrar suas dívidas, nem tampouco, existe qualquer possibilidade de soerguimento de suas atividades empresariais, uma vez que, perdeu totalmente sua capacidade administrativa, gerencial e mesmo capacidade financeira para poder tocar seus negócios.

A Requerente, buscou honrar seus compromissos junto aos fornecedores, sistema bancário, porém, esvaiu-se todo o seu estoque, seu fluxo de caixa, de forma que, desde o início do ano de 2015, a mesma definitivamente encerrou suas atividades empresariais.

Assim, a Requerente está desde Janeiro/2015, sem faturamento, sem comercialização de mercadorias, acabaram seus estoques, sendo que todos os seus fornecedores quirografários e micro e pequenas empresas foram devidamente quitados, restando, um único funcionário com demanda trabalhista e diversos débitos junto a instituições financeiras e tributos na esfera federal, estadual e municipal.

Esta severa crise pela qual passou a Requerente, é oriunda de diversos problemas administrativos, o mais conhecido deles a falta de gestão, não ter conhecimento dos custos empresariais, não haver controle das despesas, não ter sido adotado um fluxo de caixa e por conseguinte, uma planilha de controle de receitas e despesas e ainda o mais danoso, o pagamento de juros bancários exorbitantes, exigidos pelo sistema financeiro, redundando na total falta de controle gerencial e administrativo, levou a empresa a deixar de honrar seus compromissos financeiros, conforme destacado alhures.





HINTERLANG DE BARROS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Por oportuno se faz apresentar que a Requerente, nestes últimos anos, embora sem atividade empresarial, tentou de todas as formas honrar seus compromissos financeiros até onde pode, inclusive com pagamento de fornecedores e funcionários, com vendas de todo o estoque existente, prateleiras e equipamentos eletrônicos de uso no escritório da Requerente (computadores e impressoras, aparelhos de fax), porém, chegou o momento em que não há mais possibilidade de continuidade dos negócios.

Cumpre informar que não existe possibilidade de recuperação judicial ou extrajudicial, o caso em concreto é o de quebra e decretação da falência.

Nesse sentido, a sócia assina a presente petição de forma conjunta, declarando expressamente seu estado de insolvência, pelos motivos destacados nesse tópico, qual seja, falta de gestão empresarial, falta de controle dos custos e despesas, pagamento de juros exorbitantes junto ao sistema financeiro.

2. DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA

A Requerente, em consonância com o Código de Processo Civil em seu artigo 98, requer o benefício de assistência judicial gratuita, por ser a mesma microempresa, sem nenhuma disponibilidade de recursos, ou outros meios financeiros, bem como sem nenhuma capacidade de geração de caixa, uma vez que se encontram em total inatividade empresarial, fechadas, desde o início do ano de 2015 e em conformidade com a declaração firmada pela sócia da Requerente, vem mui respeitosamente requerer a assistência judicial gratuita, por não ter a mesma e nem tampouco sua titular, condições financeiras de arcar com as custas do processo em voga.

Quanto à concessão da assistência judiciária gratuita a pessoas jurídicas, o Superior Tribunal de Justiça já se posicionou a favor, condicionando a concessão com a demonstração da impossibilidade financeira da parte, veja-se:





HINTERLANG DE BARROS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, ART. 535, II, DO CPC. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO PARA PESSOA JURÍDICA. 1. Não se configura a ofensa ao art. 535 do Código de Processo Civil, uma vez que o Tribunal a quo julgou integralmente a lide e solucionou a controvérsia, tal como lhe foi apresentada. 2. A Corte Especial firmou compreensão segundo a qual, independentemente do fato de se tratar de pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, a concessão do benefício da assistência judiciária apresenta-se condicionada à efetiva demonstração da impossibilidade de a parte requerente arcar com os encargos processuais. 3. Recurso Especial não provido. RECURSO ESPECIAL Nº 1.562.883 - RS (2015/0261089-3) RELATOR: Ministro Herman Benjamin. JULGADO: 24/11/2015.

Em homenagem ao princípio constitucional da igualdade entre as pessoas e com a redação descrita no artigo 98 do Código de Processo Civil, conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, ao editar a Súmula n.º 481.

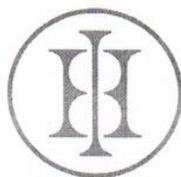
Portanto, como a Requerente não possui recursos financeiros para arcar com as custas do presente processo, requer o benefício da assistência judicial gratuita.

3. DO MÉRITO

A legislação que norteia os rumos de uma empresa em dificuldades financeiras é a Lei n.º 11.101/2005, que trata da falência e da recuperação judicial e extrajudicial, porém, nos casos mais severos, determinam a quebra da empresa para fins de manter a seriedade que deve nortear as relações empresariais de forma a dar sustentabilidade ao comércio entre pessoas jurídicas distintas.

Desta feita, a Lei n.º 11.101/2005, em seu artigo 97 assim dispõe:





HINTERLANG DE BARROS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Art. 97 – Podem requerer a falência do devedor.

I – o próprio devedor, na forma do disposto nos arts. 105 a 107 desta lei.

(...)

A determinação legal é clara em seu inciso I acima transcrito que o devedor, pode, requerer sua falência.

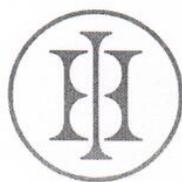
Portanto, no caso do devedor que se torna inadimplente ou que não consegue cumprir com o adimplemento de suas obrigações, ou até mesmo, por responsabilidade empresarial e não tem outros meios para sanar a grave crise que assola a empresa, ora Requerente, e ainda, para manter a seriedade das relações empresariais, deve, requerer ao Juízo da Comarca onde esta instalada a sua sede, sua autofalência, é o que determina os artigos 105 e seguintes da Lei Falimentar, senão vejamos:

Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos:

I – demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;**
- b) demonstração de resultados acumulados;**





HINTERLANG DE BARROS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

c) demonstração do resultado desde o último exercício social;

d) relatório do fluxo de caixa;

II - relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;

III - relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;

IV - prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais;

V - os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei;

VI - relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária.

Este é o caso em concreto, a Requerente não tem condições financeiras de honrar seus compromissos assumidos anteriormente, bem como não existem condições técnicas, gerenciais e administrativas para a continuidade das atividades, sequer é possível o pedido de recuperação judicial, em virtude da total falta de recursos financeiros que a atividade demanda, para que possa dar continuidade aos negócios.

Não há condições para o soerguimento do negócio, logo, por responsabilidade empresarial, a Requerente, desde já, requer de Vossa Excelência a sentença que determine a quebra da mesma, por ser medida de mais lúdima justiça.





HINTERLANG DE BARROS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ainda nessa toada, os artigos seguintes, tratam das condições para o pedido da autofalência, senão vejamos:

Art. 106. Não estando o pedido regularmente instruído, o juiz determinará que seja emendado.

Art. 107. A sentença que decretar a falência do devedor observará a forma do art. 99 desta Lei.

Parágrafo único. Decretada a falência, aplicam-se integralmente os dispositivos relativos à falência requerida pelas pessoas referidas nos incisos II a IV do caput do art. 97 desta Lei.

Note que a disposição do verbo no art. 105 é que, o devedor deverá, ou seja, é uma obrigação do devedor, conforme aula magistral de Modesto Carvalhosa, citado por Manoel Justino Bezerra Filho, *in Tratado de Direito Empresarial -Tomo V - Recuperação Empresarial e Falência, fls 383-384, "in verbis":*

" Em interpretação puramente gramatical, tendo a lei se valido do "deverá" em vez do "poderá", não há dúvida de que se trata de obrigação do devedor o pedido de decreto da própria falência".

No mesmo diapasão, ensina Rubens Requião, na mesma obra citada:

"pode e deve, o devedor, requerer a declaração judicial de sua própria falência".





HINTERLANG DE BARROS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Desta forma, resta claro que se trata de dever, isto é, obrigação do devedor, que não tenha condições de recuperar a empresa, quer judicial ou extrajudicialmente, pedir a sua autofalência.

De outro norte, a melhor doutrina ensina em relação à liquidação de empresas em dificuldades “ **Por tudo isso, a liquidação da empresa inviável deverá ser menos custosa possível e com maior agilidade, a fim de evitar eternização dos procedimentos e dilapidação patrimonial, com a manutenção dos bens inativos**”. Fran Martins, *in Curso de Direito Comercial, fls. 469, Editora Forense, 2009.*

Nesse sentido, a Requerente preenche todos os requisitos previstos no disposto do artigo 105 da Lei Falimentar, razão pela qual, uma vez atendidos tais requisitos e diante das condições de não ter continuidade de suas atividades empresariais, requerer a quebra da empresa, através da autofalência, inculpada nos artigos supracitados.

4. DO PEDIDO

Ante o exposto requer:

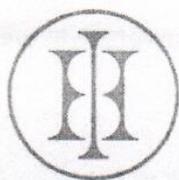
- i- O conhecimento e a conseqüente procedência da presente ação de declaração de autofalência, determinando a falência da Requerente;
- ii- O envio de ofício para a Junta Comercial do Estado Paraná, para fins de conhecimento da decretação de quebra da Requerente;
- iii- O envio de ofício para a 1ª. Vara do Trabalho de Cascavel-PR, e de Santo Antônio da Platina-PR., informando a decretação da quebra da Requerente;
- iv- O envio de ofício para a Vara Federal de Jacarezinho-PR., informando a decretação da quebra da Requerente;
- v- A concessão dos benefícios da justiça gratuita a Requerente, com a isenção de custas processuais, em virtude da declaração firmada em anexo, com fulcro no

Rua Visconde do Rio Branco Nº 1630 Cj. 2301/2302/2303 Centro Curitiba PR Tel: (41) 3521-7084

Rua 13 de Maio 313 Centro Santo Antônio da Platina PR Tel: (43) 3534-0770

E-mail: controladoria@hinterlang.adv.br





HINTERLANG DE BARROS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

art. 98 do CPC e consoante jurisprudência forte no sentido que é possível a pessoa jurídica em dificuldades financeiras, ter suas pretensões acolhidas perante o Poder Judiciário.

Dá-se a presente ação, para fins de alçada, o valor de causa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Quatiguá-PR., 07 de janeiro de 2019.

ADRIAN HINTERLANG DE BARROS
OAB-PR 44.633

E. F. DA COSTA DISTRIBUIDORA PET EIRELI-ME
Edselma Feliberto da Costa

